

Estudo Técnico Preliminar 162/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64498.011000/2024-59

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada visando a capacitação e aperfeiçoamento de militares para atender as necessidades administrativas referentes a processos licitatórios e de obras da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

A Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) é o estabelecimento de mais alto nível do sistema de educação e cultura do Exército Brasileiro, no qual tanto oficiais da linha bélica quanto médicos e engenheiros militares realizam cursos de altos estudos e de política e estratégia, mais recentemente a ECEME passou a contar também com alunos civis.

Calçada no trinômio Ensino-Pesquisa-Doutrina, a ECEME conduz seus cursos em regime de dedicação exclusiva, em tempo integral. Tendo adotado a metodologia do ensino por competências, a Escola vê-se, agora, diante da necessidade de evoluir de uma integralidade quantitativa para uma integração qualitativa, contextualizada e sinérgica de todas as suas atividades.

Nesse sentido, a presente contratação objetiva promover o intercâmbio de conhecimento e experiências, nas áreas de obras públicas, licitações e contratos, entre militares do Exército Brasileiro e servidores civis de outros Órgãos públicos; atualizar e ampliar os conhecimentos sobre os assuntos relevantes; melhorar a qualidade dos processos realizados por este Estabelecimento de Ensino, de forma que participantes poderão apresentar um resultado mais eficaz na seara das contratações públicas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Aquisição Licitações e Contratos	1º Ten Correia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrange o seguinte:

2.1 Contratação de serviço de empresa especializada em ministrar cursos, promover congressos de aperfeiçoamento profissional com profissionais notoriamente especialistas na sua área de atuação, para atender as necessidades administrativas da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado, por este Estabelecimento de Ensino, um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento da necessidade dessa administração e dentre as soluções de mercado analisadas, a contratação dos serviços se mostrou mais viável.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a inscrição de militares em congressos e cursos de aperfeiçoamento profissional afim de cumprir as atividades inerentes a aquisições, licitações, contratos e obras produzidas por este Estabelecimento de Ensino.

A prestação de serviço será realizada por empresa especializada vinculada à Contratada, que não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Metodologia de Cálculo para aferição da demanda e definição das quantidades seguiu o critério de efetivo de militares que compõe a seção de licitações e contratos e militares que compõe a subseção de projetos.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	2
Masterclass de Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 82.130,00

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	valor do curso/ militar	valor total curso
20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	2	R\$ 5.390,00	R\$ 10.780,00
Masterclass de Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia	2	R\$ 3.690,00	R\$ 7.380,00
			R\$ 18.160,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens desse processo serão cotados por item, visando a ampliação da competitividade e o ganho de economia de escala.

Deve-se considerar, ainda, o aspecto da economicidade. É fato que parte desses custos, além de outros, oneram também as empresas contratadas. Assim, caso o contrato reúna maior gama de atribuições, presume-se uma economia de escala da contratada e, conseqüentemente, menor custo global do contrato, o que resulta em vantajosidade para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação desta contratação com outros processos licitatórios.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação visa atender demanda específica prevista no Programa Interno do Trabalho (PIT) da ECEME e no Plano Geral Administrativo desta Organização Militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objeto supramencionado tornará mais eficiente a missão dada a este órgão que é de realizar estudos e pesquisas para compreender a realidade nacional e internacional, e preparar civis e militares para formular políticas e estratégias relativas ao desenvolvimento, à segurança e à defesa nacionais, bem como às atividades dos diversos cursos desenvolvidos pela instituição.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação pretendida tem por finalidade o serviço aperfeiçoamento e capacitação de militares pela ECEME por intermédio da contratação de empresa(s) especializada(s), quando for necessário. Portanto, não há quaisquer providências a serem adotadas no tocante ao treinamento de funcionários e a gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Constituição Federal estabelece, no inciso VI do art. 170, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. No art. 225, destaca-se o dever constitucional do Estado preservar o meio ambiente: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social.

Cabe ao governo, estimular uma economia “que resulte em melhoria do bem-estar humano e equidade social, ao mesmo tempo em que gere valor para a Natureza, reduzindo significativamente os impactos e riscos sociais e ambientais e a demanda sobre recursos escassos do ecossistema e da sociedade”.

De acordo com o art. 1º da Instrução Normativa n.º 01-MPOG de 19 Jan 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. Em assim, a licitante vencedora deverá apresentar documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2010/MPOG.

A comprovação poderá ser realizada da seguinte forma:

- a. Conforme previsto no art. 5º da Instrução n.º 01/2010/MPOG
- b. Por declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das existências impostas pela IN n.º 01/2010.
- c. Declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

- d. Declaração que está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento os quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

A contratada deverá atender, no que couber, ao preceituado no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, especialmente as seguintes determinações:

Providenciar o recolhimento e o adequado descarte das graxas usados, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantido pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver reciclagem de usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e legislação correlata;

Nos termos do Art 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos;

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Da análise dos fatores levantados, a equipe que realizou o presente estudo é de parecer favorável à implementação do projeto em questão, devido aos seguintes fatores:

- É técnica e gerencialmente viável e razoável contratação do referido serviço, como foi demonstrado acima;
- É economicamente exequível, como ficou demonstrado acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL COSTA CORREIA

Agente de contratação

ADILSON NASCIMENTO DO AMARAL JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 09:31:03.